SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0141/2020	Ana Paula dos Santos Malheiros
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0309/2019	Eliris Cristina Rizziolli
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0085/2019	Gilberto Garcia Cortez
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0441/2019	Graziella Ribeiro Soares Moura
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0096/2019	Harryson Júnio Lessa Gonçalves
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0099/2019	Herivelto Martins Borges Filho
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0106/2019	Inocêncio Fernandes Balieiro Filho
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0166/2019	Marcos Tadeu de Oliveira Pimenta
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0270/2019	Nelson Antonio Pirola
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0184/2020	Raquel Milani
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0209/2019	Rúbia Barcelos Amaral Schio
SMN001	2020b3	Fundamentos no ensino de matemática	0218/2019	Silvia Regina Vieira da Silva
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0011/2019	Andrea Coelho Lastória
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0163/2020	Cristina Meneguello
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0075/2019	Filomena Elaine Paiva Assolini
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0095/2019	Harryson Júnio Lessa Gonçalves
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0014/2020	Ligia de Carvalho Abões Vercelli
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0157/2019	Marco Antonio Bettine de Almeida
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0171/2019	Mônica Guimarães Teixeira do Amaral
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0201/2019	Roberto da Silva
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0222/2019	Suzana Schmidt Viganó
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0236/2019	Thaís Cristina Rodrigues Tezani
SNF001	2020b3	Educação em espaços não formais	0041/2020	Vera Lucia Messias Fialho Capellini
SOT001	2020b4	Organização do Trabalho Pedagógico	0104/2020	Roberto da Silva
TCC400	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Computação	0206/2020	Claudio Fabiano Motta Toledo
TCC400	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Computação	0198/2020	João Candido Fernandes
TCC400	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Computação	0124/2020	Marcelo Fantinato
TCC410	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Produção	0199/2020	João Candido Fernandes
TCC420	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Licenciatura em Matemática	0185/2020	Raquel Milani
TCC420	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Licenciatura em Matemática	0155/2020	Silvia Regina Vieira da Silva
TCC430	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Pedagogia	0091/2020	Keite Silva de Melo
TCC430	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Pedagogia	0102/2020	Roberto da Silva
TCC430	2020s2	Trabalho de Conclusão de Curso para Pedagogia	0154/2020	Taitiany Karita Bonzanini
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0001/2019	Agnaldo Arroio
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0065/2019	Fabiana Maris Versuti
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0350/2019	Graziela Serroni Perosa
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0109/2019	Jean Pierre Chauvin
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0188/2019	Raquel Rosan Christino Gitahy
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0211/2019	Rúbia Barcelos Amaral Schio
TPL501	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura I	0226/2019	Taitiany Karita Bonzanini
TPS006	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia IV	0026/2020	Claudete de Sousa Nogueira
TPS006	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia IV	0103/2020	Roberto da Silva
TPS006	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia IV	0152/2020	Taitiany Karita Bonzanini
TPS006	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia IV	0381/2019	vagner sergio custodio
TPS006	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia IV	0039/2020	Vera Lucia Messias Fialho Capellini
TPS007	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia V	0009/2019	Andrea Coelho Lastória
TPS007	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia V	0342/2019	Rita de Cássia Franco de Souza Antunes
TPS007	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia V	0227/2019	Taitiany Karita Bonzanini
TPS007	2020s2	Projeto Integrador para a Pedagogia V	0239/2019	Thaís Cristina Rodrigues Tezani
TPS506	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática IV	0142/2020	Ana Paula dos Santos Malheiros
TPS506	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática IV	0338/2019	Marcos Tadeu de Oliveira Pimenta
TPS506	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática IV	0411/2019	Maria Ednéia Martins Salandim
TPS506	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática IV	0186/2020	Raquel Milani
TPS506	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática IV	0396/2019	Rúbia Barcelos Amaral Schio
TPS507	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática V	0143/2020	Ana Paula dos Santos Malheiros
TPS507	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática V	0026/2019	Carlos Henrique Grossi Ferreira
TPS507	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática V	0047/2019	Daniela Mariz Silva Vieira
TPS507	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática V	0253/2019	Deise Aparecida Peralta
TPS507	2020b3	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática V	0186/2019	Raquel Milani
TPS508	2020s2	Projeto Integrador para Licenciatura em Matemática VI	0187/2020	Raquel Milani

Anexo I – Termo de Referência

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena:**

a) estacionamento e locação de veículos;

b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH - 2, de 24-03-2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Habitação – SH

O Secretário da Habitação;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em 11-03-2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do Covid-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores públicos da SH, dos servidores cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela SH e da população em geral;

Considerando a edição do Decreto do Governador do Estado de São Paulo 64.864, de 16-03-2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas e da Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020;

Considerando ainda a edição do Decreto do Governador do Estado de São Paulo 64.879, de 20-03-2020 – D.O. de 21-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do Covid-19.

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da SH, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Resolução.

Artigo 2º - Ficam suspensas, até 30-04-2020, as atividades de natureza não essencial no âmbito da SH.

§ 1º - Servidores públicos, responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, conforme escala a ser definida pela Chefia de Gabinete.

§ 2º - Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, cabendo ao Núcleo de Informática da SH, o apoio necessário aos servidores para a adequada realização das atividades em regime de teletrabalho.

§ 3º - O regime de teletrabalho deverá ser aplicado, imediatamente aos servidores públicos:

I. Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, conforme estabelecido no Decreto 64.864/2020.

II. Que tiveram contato direto com pessoas portadoras do vírus ou que estejam sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III. Maiores de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no Decreto 64.864/2020;

IV. Que viajaram ou tiveram contato direto com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias; e

V. Gestantes, conforme estabelecido no Decreto 64.864/2020.

§ 4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o servidor e o superior hierárquico/gestor imediato e aprovados pela Chefia de Gabinete.

§ 5º - Os servidores públicos, responsáveis por atividades não essenciais e que não disponham de períodos de férias para o gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da SH, sob solicitação pelos meios de comunicação disponíveis, observando o horário ordinário de sua jornada de trabalho, devendo para tanto disponibilizar junto a Chefia de Gabinete informações sobre a forma de ser contatados.

§ 6º - Ficam suspensos das atividades os estagiários com contratos vigentes na SH, em conformidade com a deliberação do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, em função da suspensão das atividades escolares / acadêmicas.

Artigo 3º - Ficam os gestores dos contratos de mão de obra terceirizada em consonância com a Chefia de Gabinete, autorizados a tomarem as providências necessárias para o redimensionamento do contingente de funcionários presentes nas unidades pertencentes a SH, sem alteração dos contratos.

Artigo 4º - Aqueles que apresentarem os sintomas reconhecidos para o Covid- 19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, deverão imediatamente passar ao regime de teletrabalho.

Artigo 5º - Poderá ser adotado o trabalho em sistema de revezamento, com jornada a ser prestada das 10h às 16h, para as unidades administrativas cuja presença dos servidores públicos na repartição seja imprescindível.

Parágrafo único – O planejamento de revezamento que dispõe o caput deste artigo, deverá ser definido pelo superior hierárquico/gestor, e aprovado pela Chefia de Gabinete.

Artigo 6º - O superior hierárquico/gestor deverá, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II. Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, e equipamentos);

III. Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

IV. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo entre pessoas, conforme orientação das entidades competentes.

Artigo 7º - As disposições dos artigos antecedentes aplicam-se aos colaboradores terceirizados no que couber, cabendo às respectivas empresas contratadas providenciar o que for necessário para sua implementação imediata, devendo os respectivos gestores dos contratos, no âmbito da SH, dar o suporte e apoio necessários, inclusive zelando para que tais mudanças não impliquem qualquer alteração nos contratos.

Artigo 8º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 9° - Ficam suspensos, por período indeterminado:

I. Todos os eventos agendados nas dependências da Secretaria.

II. Para os eventos externos planejados por esta Secretaria, adota-se a mesma conduta.

Artigo 10 - O funcionamento do Protocolo seguirá, em regime presencial, das 10h às 16h, e recebendo os documentos por meios digitais: e-mail protocolo.habitacao@sp.gov.br ou através do Programa SP SEM PAPEL do Governo do Estado de São Paulo, no horário de expediente da SH.

Artigo 11 - Os casos omissos e as eventuais exceções advindas de Decreto do Governador de Estado poderão levar à revisão desta Resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena:**

a) estacionamento e locação de veículos;

b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA-26, de 24-3-2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, ditados pela Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e regulamentada pelo Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e artigo 14 do Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003, e

Considerando a necessidade de suspensão da queima da palha da cana para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis,

Resolve:

Artigo 1° - No período de 01 de junho a 30-11-2020, fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar no período das 06h às 20h.

Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar, medido das 12h às 17h, nos postos oficiais determinados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20%, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados.

Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18h do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 06h do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha da cana-de-açúcar no período das 20h às 06h ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20%, voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.

Artigo 5º - Após 30 de novembro, sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de 2 dias consecutivos, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa entre as 06:00 e 20h.

Parágrafo único - A suspensão será declarada até as 18h do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição, e valerá a partir das 06h do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados terão validade para a efetivação da queima entre às 00:00 e 06h e entre as 20:00 e 24h, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB na internet.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA 15, de 13-03-2019. (Processo CETESB 74/2010/310)

Despacho do Secretário, de 17-03-2020

Tornando sem efeito a publicação da Resolução SIMA 22 de 16-03-2020, no D.O. de 17-03-2020. (Processo FF 549/2014)

Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena:**

a) estacionamento e locação de veículos;

b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

Comunicado

Procedimento de Manifestação de Interesse da Coordenadoria de Parques e Parcerias 2/2019 - Manifestação de Interesse para realização de Doação

Manifestante: Associação Itaca de Ensino e Walkiria Barone Pellicciotti

Objeto: Doação, sem encargos de qualquer natureza, de 15 latas de 18L de tinta látex, cor verde, 1 lata de 18l de verniz acrílico, adesivo para texto (logotipo e ficha técnica), e serviços de pinturas artísticas dos "Bichos do Brasil" sobre as 17 paredes externas dos Parques: Villa Lobos 8, Juventude 3, Gabriel Chucre 4 e Guarapiranga 2, com todo material necessário incluso.

Valor estimado: R$6.581,00

Abre-se o prazo de 8 dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes. (Processo SIMA 7.584/2019).

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 24-3-2020

GDOC: PGE-16537-452954/2017 (SG-782107/2020)

Interessado: Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília

Assunto: Instauração de Apuração de Responsabilidade Sobre Sinistro de Veículo.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 143/2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, julgo improcedentes as imputações lançadas na portaria inaugural, para absolver Teobaldo Ladislau da Silva, RG 3.387.916/DF, Oficial Administrativo, efetivo, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado.

Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena:**

a) estacionamento e locação de veículos;

b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta STM/SMT-36, de 24-3-2020

Institui plano de operação monitorada dos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, para prevenir a propagação do novo Coronavíru

Considerando que o Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto 64.879, de 20-03-2020, reconheceu a existência de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando que o Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto 64.881, de 21-03-2020, decretou quarenta no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19,

Considerando as recomendações técnicas do Comitê de Contingência do Coronavírus e a necessidade de preparar um plano de operação monitorada dos sistemas de transporte público, atendendo aos passageiros de acordo com a demanda e o efetivo de pessoal disponível nas empresas,

Considerando o dinamismo da situação atual, com impacto diário sobre a demanda por transporte público coletivo, o que exige constante adaptação do sistema, com garantia de serviço adequado a toda a população,

Considerando a necessidade de atualizar as disposições constantes da Resolução Conjunta STM/SMT 35, de 20 de março e 2020,

Considerando os termos da Informação Técnica CTC 407/2020, da Coordenadoria de Transporte Coletivo,

O Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo e o Secretário de Mobilidade e Transporte do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições

Resolvem:

Artigo 1°. Constatada a redução da demanda por transporte público coletivo na capital e nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, assim como a redução do número de empregados dedicados à operação dos sistemas, poderão ser adotadas medidas de contingenciamento da operação, desde que assegurada a prestação do serviço público adequado e evitadas aglomerações.

Artigo 2°. Poderá ser determinado o fechamento dos acessos menos utilizados e de algumas bilheterias.

Artigo 3°. A frota de trens e ônibus em circulação poderá ser reduzida, observada a necessidade de manter em operação veículos suficientes para evitar aglomerações.

Parágrafo 1°. No sistema gerenciado pelo Governo do Estado de São Paulo, a redução poderá atingir até 35%.

Parágrafo 2°. Será realizado monitoramento diário da demanda, o que possibilitará a revisão do índice de redução da frota e a sua eventual calibragem nos horários de pico.

Artigo 4°. Bicicletários disponibilizados no sistema de transporte metropolitano poderão ser temporariamente fechados, cabendo ainda o estabelecimento de regras extraordinárias para o trânsito com bicicletas pelos sistemas.

Artigo 5°. Os estabelecimentos comerciais localizados nas estações deverão ser fechados, em atendimento ao disposto no